



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.180 DE 06 DE SETEMBRO 2023.

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia, que é um órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e articulador das ações e políticas públicas voltadas a assegurar os direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 4.180 de 06 de setembro de 2023, publicado em Diário Oficial, edição nº 1954 de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º – O CMPCDH está vinculado à Secretaria de Governo e coordenado pelo Departamento de Direitos Humanos funcionará em local e instalação junto ao Departamento de Direitos Humanos, competindo ao Conselho Municipal, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.180/2023, artigo 4º, as seguintes finalidades:

- I. Formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas públicas de interesse da Pessoa com Deficiência;
- II. Debater em reunião ampla com a Pessoa com Deficiência, questões pertinentes a formulação de uma Política Municipal que tenha como objetivo traçar prioridades, executar ações e estabelecer critérios para avaliação e controle dos seus resultados;
- III. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam Pessoas com Deficiência e que possam afetar seus direitos;
- IV. Acompanhar os programas das Entidades não Governamentais, Municipais, Estaduais e Federais, que operam no Município;
- V. Convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração a Pessoa com Deficiência;
- VI. Manifestar-se sobre a implantação de campanhas, equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às Pessoas com Deficiência, observando as prioridades conveniência, adequadas técnicas social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada pelo setor;
- VII. Enviar anualmente as prioridades que compõem a política de promoção e integração da Pessoa com Deficiência a ser desenvolvida no Município, através do Orçamento Participativo, das Secretarias e Autarquia, a fim de orientar a elaboração do Orçamento Municipal, bem como deliberar sobre o plano de ação municipal anual relacionada a Pessoa com Deficiência;



-
- VIII. Manter atualizado o cadastro das Entidades que recebem verbas governamentais, entidades particulares e segmentos envolvidos, visando estabelecer contato, pesquisas e informações sempre que necessário, além de cooperar na atualização do censo municipal da Pessoa com Deficiência;
 - IX. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da Pessoa com Deficiência;
 - X. Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com as Pessoas com Deficiência;
 - XI. Exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade civil, em seu território, a proteção especial devida às Pessoas com Deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e, 277 e 291 da Constituição do Estado de São Paulo e da LBI – Lei Brasileira de Inclusão;
 - XII. Fazer cumprir a Lei que reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as Pessoas com Deficiência, assessorando o estabelecimento de critérios precisos para a sua admissão;
 - XIII. Regular, organizar e coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis e para a eleição e posse dos membros do Conselho;
 - XIV. Solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros e conselheiras titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e promover eleição dos conselheiros suplentes;
 - XV. Promover, a cada biênio, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 3º – Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.180 de 6 de setembro 2023, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I. 10 (dez) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, garantindo-se a representação de gênero, assim escolhidos:
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Des. Social;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação.



-
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana;
 - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II. 10 (dez) Pessoas com Deficiência e seus respectivos suplentes, representante da sociedade civil, garantindo a representação de gênero:

- 1 (um) representante da Deficiência Física;
- 1 (um) representante da Deficiência Visual;
- 1 (um) representante da Deficiência Auditiva;
- 1 (um) representante do Transtorno do Espectro Autista;
- 1 (um) representante da Deficiência Intelectual (cuidador/a);
- 1 (um) representante da Deficiência Múltipla (cuidador/a);
- 3 (Três) representantes das Organizações da Sociedade Civil (Osc)
- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§1º – Os 10 (dez) Conselheiros titulares e suplentes, representantes das Secretarias Municipais, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da pasta, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, em eleição promovida e organizada pelo Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas da Secretaria de Governo, sendo eleitos um titular e um suplente;

§3º – Quando não houver candidato à eleição para as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, relacionadas, poderão se candidatar representantes da Sociedade Civil envolvidos ou defensores da causa.

§4º – As Pessoas com Deficiência Intelectual serão representados por seus responsáveis legais, cabendo somente um responsável por pessoa.

§5º – O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice- Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, nos termos do Capítulo IV deste Regimento.

§6º – As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho, dispondo ainda, sobre sua organização e funcionamento.

§7º – A função dos membros e suplentes do Conselho será considerada de interesse público e relevante, sendo vedada a remuneração dos mesmos



§8º – A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial ou Imprensa oficialmente utilizada pela Administração Pública.

§9º – Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, pelo mesmo período.

§10 – Os membros titulares serão substituídos nos casos de impedimento e sucedidos nos casos de vacância, por seus respectivos suplentes, cabendo ao sucessor completar o mandato do sucedido.

CAPÍTULO III – O FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMPCDH funcionará nos seguintes termos:

§1º – O conselheiro e o suplente que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, será notificado devendo apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Conselho. Em caso de representante do poder público, será solicitada junto ao órgão responsável a indicação de um novo membro ou, em caso de representante de sociedade civil, a substituição será feita através de indicação dos membros do Conselho, procurando respeitar o segmento da deficiência;

§ 2º – A apresentação da justificativa às faltas deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 3 (três) dias, anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior, posteriormente justificado;

§ 3º – Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I. Apresentar renúncia por escrito ao plenário do Conselho;
- II. Desvincular-se da Secretaria pela qual foi indicada;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções e decisões do Conselho;
- IV. Perturbar a ordem das Reuniões (presencial e online) do Conselho ;
- V. Praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Conselheiro e a Mesa Diretora;
- VI. Praticar ofensas morais para com os Conselheiros no grupo virtual de Whatsapp;
- VII. Revelar conteúdo de debates, documentos ou deliberações que o Conselho ou a Mesa Diretora hajam resolvido que devam ficar secretos.



§4º – A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMPCDH, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

§5º – Perderá o mandato a organização não-governamental, eleita na Assembleia Municipal, quando incorrer das seguintes condições:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III. Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de Órgãos e Entidades Governamentais ou não-Governamentais;
- IV. Desvio da finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da Pessoa com Deficiência;
- V. Renúncia.

§6º – A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§7º – A substituição decorrente a perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Eleição Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência de Hortolândia.

§8º – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pelo Presidente do Conselho.

§9º – Para emissão de parecer, o Presidente poderá instaurar um processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas e juntando documentos requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA

Art. 5º – O CMPCDH será constituído da seguinte composição:

- I. Plenário
- II. Presidente
- III. Vice-presidente



IV. 1º Secretário (a)

V. 2º Secretário (a)

Art. 6º – A eleição do Presidente, do Vice-presidente, do 1º Secretário, dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem o mandato por dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º – O Plenário, órgão soberano do CMPCDH é composto de todos seus membros titulares e suplentes, que os representem na sua ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 8º – As reuniões plenárias serão:

- I. Ordinárias, realizadas mensalmente, por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros, com o mínimo de 07(sete) dias de antecedência;
- II. Extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo único – As reuniões serão públicas e terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelo redator e presidente.

CAPÍTULO V – DO PLENÁRIO

Art. 9º – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 minutos em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 10 – Para melhor desempenho do CMPCDH, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoria ao Plenário em assuntos específicos.

Art. 11 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Parágrafo único – Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMPCDH terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.



Art. 12 – Ao plenário compete:

- I. Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;
- II. Alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;
- III. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica;
- IV. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no mínimo 30(trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 horas, contadas do ato de encerramento da reunião.
- V. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 13 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, ao Presidente, inclusive os de interesse de qualquer cidadão do segmento, no prazo mínimo de 3(três) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Parágrafo único – Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na Pauta será submetida à deliberação do Presidente, no início da reunião.

CAPÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 14 – O CMPCDH será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em sessão plenária com quórum mínimo de 9 (nove) conselheiros especialmente convocada para este fim.

§1º – O Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais 2 (dois) anos.

§ 2º – A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I. Eleição do Presidente;
- II. Eleição do Vice-Presidente;
- III. Eleição do 1º Secretário;



IV. Eleição do 2º Secretário.

Art. 15 – Compete ao Presidente do CMPCDH:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar o CMPCDH em todas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV. Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V. Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado de atividades e decisões do Conselho;
- VI. Solicitar ao secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII. Formalizar, após aprovação do CMPCDH os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMPCDH;
- IX. Instalar as comissões especiais constituídas pelo CMPCDH;
- X. Outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 16 – O Presidente do CMPCDH, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o 1º Secretário assume as funções do Presidente.

§1º – Caberá ao Vice-Presidente assessorar e ou substituir o Presidente na sua falta e/ou impedimento, representa-lo sempre que for designado, e sucedê-lo no caso de vacância.

§2º – Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões do Conselho, da Comissão Executiva e redigir as atas, acompanhando rigorosamente para que não falem as devidas assinaturas dos membros participantes nas reuniões. Auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho.



§3º – Compete ao 2º Secretário assessorar e ou substituir o 1º Secretário na sua falta e/ou impedimento, representa-lo sempre que for designado, e sucedê-lo no caso de vacância.

CAPÍTULO VII – DOS CONSELHEIROS

Art. 17 – COMPETE AOS CONSELHEIROS:

- I. Debater e votar a matéria em discussão;
- II. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, quando lhe for solicitado, e executar as atividades que lhes forem atribuídas em reunião;
- III. Participar das comissões;
- IV. Informar, justificadamente, a impossibilidade de seu comparecimento às reuniões do Conselho, cabendo-lhe o ônus de convocar o seu respectivo suplente para comparecimento na sua ausência;
- V. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMPCDH, ainda que o seu representante titular esteja presente, tendo direito a voz;
- VI. Terá o conselheiro suplente direito à voz e a voto sempre que estiver presente em substituição aos conselheiros titulares;
- VII. Na vacância do conselheiro titular ou suplente, dever-se-á providenciar a sua substituição por novos membros representantes através de nova indicação do respectivo órgão;

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES

Art.18 – O CMPCDH poderá instituir comissões, em caráter permanente ou temporário, conforme a necessidade de o assunto exigir, direcionadas às seguintes áreas de atuação:

- a. Trabalho e Relação de Emprego e Renda;
- b. Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;
- c. Esporte, Turismo e Lazer;
- d. Transporte, Acessibilidade e Arquitetura e Urbanismo;
- e. Justiça, Legislação e Cidadania;
- f. Comunicação, Eventos e Relações Institucionais;

Parágrafo único: Cada comissão será formada por tantos membros do Conselho quantos forem necessários, podendo ser convidados por estas pessoas da Sociedade Civil, visando somar esforços para a solução dos problemas de cada área setorializada.



§1º – O Presidente e o relator das Comissões Especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º – Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetido à deliberação do CMPCDH.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação, pelo plenário, salvo o que compete ao Presidente.

Art. 20 – A proposta desse regimento poderá ser feita pelo Presidente, ou por qualquer um dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços dos presentes em 1ª ou em 2ª convocação, em sessão ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e da sua justificativa.

Art. 21 – As dúvidas nesse Regimento interno serão aprovados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão forma normativa.

Art. 22 – Este regimento tem validade indeterminada, não necessitando de aprovação do seu texto a cada nova eleição dos conselheiros.

Parágrafo único – Nova aprovação do Regimento Interno somente será necessária se houver proposta de alteração do texto por algum dos do Conselho.

Hortolândia, 24 de abril de 2.026.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Leonardo Augusto Pereira

Presidente do CMPCDH – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia